



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 2.307/2020

Teixeira Soares, 09 de abril de 2.020.

Ref.: Encaminhamento de Decreto Municipal Nº 693/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município para o ato de Reconhecimento.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, reportando-me à situação extrema que o município passa momentaneamente, como consequência da ameaça de contaminação de nossa população pelo **Coronavírus**, em um quadro preocupante que é público e notório, devido a sua proporção mundial, encaminho para apreciação e deliberação por esse Parlamento, o pedido de reconhecimento do **decreto de estado de calamidade pública municipal nº 693, de 08 de abril de 2.020**, visando fazer face aos percalços de ordem financeira e orçamentária que está, de fato, ocorrendo atualmente, bem como para enfrentar as desordens, desarranjos e imprevistos na execução da receita e despesa, que indubitavelmente estão por vir.

A pandemia se encontra em curso, e em que pese as previsões das autoridades quanto a sua duração, a sua presença já reflete financeiramente em toda a cadeia produtiva do país, tendo como consequência a previsível continuidade da queda de arrecadação do nosso município, tudo isso somado à obrigação inescusável do município, de alocar recursos para o enfrentamento da presença do vírus, para atender aos apelos e recomendações das autoridades federais e estaduais em saúde e, para que o município, por sua vez, adote e implemente todas as medidas necessárias ao enfrentamento, como já vem sendo feito atualmente pela nossa Secretaria de Saúde.

A decretação do Estado de Calamidade pública financeira está sendo recomendada pelas esferas superiores de governo e, também, pelos órgãos de fiscalização e de controle, salientando que os Governos Federal e Estadual assim já procederam, restando aos municípios a iniciativa de também fazê-lo.

Ante a desaceleração da economia em razão da redução das atividades de produção e consumo, provocada por medidas - ainda que louváveis - que estão a restringir a circulação de pessoas, vem gerando queda na arrecadação de receitas afetando o setor privado e o setor público, aliada a necessidade de direcionamento de recursos à área da saúde, como já dito, e que, a depender do cenário que se apresente em futuro próximo, poderá ser total, e implicar em modificação da situação de fato, em relação ao estrito cumprimento da legislação atualmente vigente.

Portanto, com vistas ao cenário que se avizinha agiremos, como de costume, com extrema responsabilidade em relação aos gastos públicos direcionando-os para aquilo que for necessário, como meio de minimizar os efeitos da pandemia do **Coronavírus**, que assola a nossa população, como de resto, a população do País e praticamente de todo o mundo. De forma que, preparemos e reorganizemos a atividade financeira e orçamentária do município e o que for



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

necessário neste momento, para que possamos estar preparados para o cumprimento das metas, sob a proteção de legislação adequada à situação, para que possamos nutrir a esperança de superarmos, juntos - todos os poderes constituídos, em todos os níveis de governo - este mal que ameaça e assusta os habitantes do globo terrestre, e que obriga a todos os gestores a concentrar-se no seu combate.

A edição do Decreto Legislativo Estadual de reconhecimento do Decreto do Executivo, significa dotarmos o município do necessário instrumento jurídico que reflete a situação de fato do momento e do que certamente advirá, como consequência do famigerado vírus.

Assim, de acordo com para fazer face ao disposto no artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), torna-se certo e necessário o reconhecimento da situação de estado de calamidade pública municipal, de fato, através do instrumento legal adequado à situação.

Atenciosamente,

assinado digitalmente

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n – Curitiba – PR – 80.530-911



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 693, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES/PR, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de abril de 2020.

assinado digitalmente

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS
HUMANOS
DECRETO Nº 693, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA
SOARES/PR, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS
DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS
GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
SARS-COV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de abril de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:2B459097

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2020. Edição 1987
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>